



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO

**O IMPACTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NOS INQUÉRITOS  
POLICIAIS**  
DESAFIOS E POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA A CONDUÇÃO DE INVESTIGAÇÕES  
RESPEITANDO A PRIVACIDADE

ORIENTANDO (A): PAULA HILLAURY BARBOSA DOS SANTOS  
ORIENTADOR (A): PROF. (A): JOSE HUMBERTO ABRAO MEIRELES

GOIÂNIA-GO  
2024

PAULA HILLAURY BARBOSA DOS SANTOS

**O IMPACTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NOS INQUÉRITOS  
POLICIAIS**  
DESAFIOS E POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA A CONDUÇÃO DE INVESTIGAÇÕES  
RESPEITANDO A PRIVACIDADE

Artigo Científico apresentado à disciplina  
Trabalho de Curso II, da Escola de Direito,  
Negócios e Comunicação, Curso de  
Direito, da Pontifícia Universidade  
Católica de Goiás (PUC GOIÁS).

Prof. Orientador: ME José Humberto  
Abrão Meireles.

GOIÂNIA-GO

2024

PAULA HILLAURY BARBOSA DOS SANTOS

**O IMPACTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NOS INQUÉRITOS  
POLICIAIS**  
DESAFIOS E POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA A CONDUÇÃO DE INVESTIGAÇÕES  
RESPEITANDO A PRIVACIDADE

Data da Defesa: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador: Prof. José Humberto Abrão Meireles

Nota

---

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): José Aluísio e Araújo Junior

Nota

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>6</b>
<b>1 A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)</b> .....	<b>8</b>
1.1 PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA LGPD .....	8
1.2 OBRIGAÇÕES DAS AUTORIDADES POLICIAIS NA APLICAÇÃO DA LGPD 10	
1.3 NATUREZA E PROCEDIMENTOS DOS INQUÉRITOS POLICIAIS .....	12
1.4 A IMPORTÂNCIA DOS DADOS PESSOAIS NAS INVESTIGAÇÕES POLICIAIS .....	13
<b>2 IMPACTO DA LGPD NOS INQUÉRITOS POLICIAIS</b> .....	<b>15</b>
2.1 PRINCÍPIOS LEGAIS EM CONFLITO: INVESTIGAÇÃO EFICAZ VERSUS PROTEÇÃO DE DADOS.....	15
2.2 O USO DE DADOS PESSOAIS NA PRÁTICA POLICIAL À LUZ DA LGPD	16
2.3 NONIMIZAÇÃO E PSEUDONIMIZAÇÃO DE DADOS NAS INVESTIGAÇÕES .....	17
2.4 CASOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO DA LGPD EM INQUÉRITOS POLICIAIS .....	18
<b>3 POSSÍVEIS SOLUÇÕES E RECOMENDAÇÕES</b> .....	<b>19</b>
3.1 DESAFIOS E OPORTUNIDADES NA APLICAÇÃO DA LGPD NOS INQUÉRITOS .....	19
3.2 DIRETRIZES PARA HARMONIZAR A LGPD COM OS INQUÉRITOS POLICIAIS .....	20
3.3 TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO DAS AUTORIDADES POLICIAIS EM LGPD.....	21
3.4 PARCERIAS ENTRE AUTORIDADES POLICIAIS E ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE DADOS.....	22
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>24</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>27</b>

**O IMPACTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NOS INQUÉRITOS  
POLICIAIS**  
DESAFIOS E POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA A CONDUÇÃO DE INVESTIGAÇÕES  
RESPEITANDO A PRIVACIDADE

Paula Hillaury Barbosa dos Santos<sup>1</sup>

O objetivo fundamental desse trabalho é explorar de forma minuciosa as consequências e a eficácia da implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, no contexto dos inquéritos policiais, explorando de que forma a legislação influenciou os procedimentos das instituições policiais para a coleta, armazenamento, tratamento e proteção de dados pessoais. Visando também, identificar os desafios enfrentados e apresentar estratégias que assegurem a conformidade com a LGPD, Lei nº 13.709/2018, de maneira a não comprometer o andamento das investigações criminais. Para a realização deste estudo, foi adotado o método dedutivo em conciliação com uma abordagem analítica. Os resultados esperados incluem uma análise detalhada do impacto da LGPD nas práticas investigativas, bem como a identificação de medidas eficientes para a conformidade legal. As conclusões serão baseadas na análise dos dados coletados e nas estratégias propostas para a adaptação das práticas policiais à LGPD.

**Palavras-chave:** LGPD, inquéritos policiais, proteção de dados, segurança pública.

---

<sup>1</sup> Qualificação do autor.

## INTRODUÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados, foi sancionada em 14 de agosto de 2018, entrando em vigência no Brasil para regulamentar o tratamento de dados pessoais e estabelecer excelentes padrões de proteção à privacidade dos cidadãos. A LGPD Lei nº 13.709/2018, é similar ao (GDPR) Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da União Europeia. A implementação desta lei traz implicações significativas para diversas áreas, incluindo os inquéritos policiais, que dependem fortemente da coleta e análise de dados pessoais para a condução de investigações criminais. Em um contexto investigativo, a aplicação da LGPD Lei nº 13.709/2018, apresenta inúmeros desafios em sua aplicação, uma vez que envolve procedimentos de coleta, armazenamento, tratamento e proteção de dados pessoais. Será abordado os princípios da lei, direitos dos titulares e obrigações das autoridades policiais na aplicação da LGPD, Lei nº 13.709/2018.

O primeiro capítulo aborda os princípios e objetivos da LGPD, contextualizando sua aplicação às atividades policiais e destacando as obrigações impostas às autoridades em relação ao tratamento de dados. Também serão analisados a natureza e os procedimentos dos inquéritos policiais, com foco na importância dos dados pessoais como ferramentas essenciais para a efetividade das investigações.

O segundo capítulo explora os conflitos e desafios práticos que surgem da aplicação da LGPD nas atividades policiais, como a necessidade de conciliar a investigação eficaz com a proteção dos dados pessoais dos cidadãos. Serão discutidos aspectos como o uso de técnicas de anonimização e pseudonimização de dados e casos práticos em que a LGPD impactou diretamente o trabalho investigativo.

Por fim, o terceiro capítulo apresenta possíveis soluções e recomendações para a harmonização entre a LGPD e a prática investigativa. Serão discutidas diretrizes para a conformidade legal, treinamentos e capacitações necessários para que as autoridades policiais possam atuar de forma ética e dentro dos parâmetros da LGPD, além de potenciais parcerias entre órgãos de proteção de dados e instituições de segurança pública.

Ao longo deste estudo, busca-se contribuir para um entendimento mais profundo das intersecções entre a proteção de dados e as investigações criminais,

propondo soluções que garantam a conformidade legal sem prejudicar a eficiência das atividades policiais.

# 1 A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

## 1.1 PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA LGPD

A LGPD tem como objetivos principais assegurar a privacidade e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros, estabelecendo regras claras sobre o tratamento, armazenamento e compartilhamento das informações pessoais, seja por meio físico ou digital. Além disso, a lei busca fortalecer a transparência nas relações entre os controladores de dados e os titulares, tanto para pessoas físicas e empresas, quanto para órgãos públicos, garantindo que os indivíduos tenham acesso às suas informações e saibam como elas estão sendo utilizadas. Outro objetivo crucial é promover o desenvolvimento econômico e tecnológico, incentivando boas práticas no tratamento de dados e criando um ambiente de confiança para o uso de novas tecnologias.

“A LGPD estabelece princípios fundamentais como finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e prevenção, que devem ser observados por todos os agentes de tratamento de dados pessoais.” (BIONI, Bruno Ricardo. Proteção de dados: contexto, narrativas e elementos fundantes. Appris Editora, 2022).

Os princípios fundamentais que são estabelecidos pela LGPD, Lei nº 13.709/2018, incluem a finalidade e adequação, necessidade, transparência, não discriminação e acessibilidade. A finalidade e a adequação referem-se à obrigatoriedade de que os dados sejam tratados para propósitos específicos, explícitos e legítimos, não podendo estes serem utilizados para qualquer outra finalidade para a qual o titular não tenha autorizado. A necessidade impõe que a coleta deve ser limitada ao mínimo de dados necessários para cumprir com as finalidades pretendidas. A transparência exige que os titulares sejam informados sobre o tratamento de seus dados e para quais fins eles serão utilizados, de maneira clara e acessível. A não discriminação assegura que os dados não possam ser tratados para fins discriminatórios. E a acessibilidade assegura que os titulares possam acessar e consultar a forma e a duração do tratamento dos seus dados.

No artigo 5º da Lei nº 13.709/2018, foi estabelecido quem são os atores envolvidos no tratamento desses dados, sendo eles: O titular dos dados, que é a pessoa a quem os dados pessoais que estão em tratamento se referem, e Os agentes de tratamento que são separados em três: controlador, operador e encarregado. O controlador é uma pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privada, responsável pela decisão de como serão tratados os dados pessoais. O operador, responsável por realizar o tratamento dos dados em nome do controlador. E o encarregado que atua como canal de comunicação entre três agentes, controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

O intuito da LGPD é prevenir situações que possam vir a prejudicar os direitos fundamentais de privacidade e liberdade e o desenvolvimento livre das pessoas.

Quanto aos direitos que são conferidos aos titulares dos dados pessoais pela LGPD Lei nº 13.709/2018, são assegurados direitos que visam um maior controle sobre as informações de seus titulares. Dentre esses direitos, destaca-se um dos princípios já citados, como o direito de acesso facilitado às informações (acessibilidade). O direito de correção permite que os titulares solicitem a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados que possibilita que os titulares requeiram a anonimização, o bloqueio ou a eliminação de dados considerados desnecessários ou excessivos. O direito à portabilidade permite que, mediante requisição expressa através da ANPD, os titulares solicitem a transferência de seus dados pessoais a outro fornecedor de serviço ou produto. O direito de eliminação confere aos titulares a possibilidade de solicitar a eliminação dos dados pessoais tratados com base em seu consentimento, observando a existência de situações onde esse direito pode não ser exercido, como quando a conservação desses dados se dê por cumprimento de obrigação legal ou regulatória. O direito à informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento, desde que seja informado sobre as consequências dessa negativa. E o direito de revogação do consentimento permite que a concordância para o tratamento de dados pessoais seja revogada a qualquer momento pelos titulares, mediante manifestação expressa conforme já mencionado anteriormente.

São esses os direitos fundamentais que garantem que os indivíduos mantenham o controle sobre seus dados pessoais e para assegurar a transparência

no tratamento dessas informações. As organizações e autoridades que tratam dados pessoais devem estar preparadas para atender a esses direitos de forma eficiente e apropriada.

## 1.2 OBRIGAÇÕES DAS AUTORIDADES POLICIAIS NA APLICAÇÃO DA LGPD

Entrando no contexto dos inquéritos policiais, a aplicação da LGPD, Lei nº 13.709/2018, apresenta inúmeros desafios devido à sensibilidade dos dados tratados e à necessidade de garantir a segurança pública. É necessário manter um equilíbrio entre a proteção dos dados pessoais e a eficácia das investigações criminais, esse é um dos grandes desafios encontrados pelas autoridades policiais. Para assegurar a conformidade com a LGPD, as autoridades policiais devem seguir diversas obrigações previstas em lei.

O tratamento de dados pessoais deve ser realizado apenas para finalidades específicas, legítimas e necessárias para a investigação policial. Sendo assim, os dados coletados devem ser precisamente necessários para o cumprimento da investigação, evitando a coleta excessiva ou até mesmo desnecessária de dados dos titulares. Além disso, é necessário o uso de medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas para protegerem os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, vazamento de dados, destruição ou qualquer forma de tratamento considerado inadequado ou ilícito. Isso inclui o uso de sistemas seguros de armazenamento e a inserção de protocolos rigorosos de acesso, compartilhamento e tratamento de dados.

“O tratamento de dados pessoais pelas autoridades policiais deve observar os princípios da finalidade, adequação e necessidade, conforme disposto no artigo 6º da Lei nº 13.709/2018.” (BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

A transparência é um dos princípios fundamentais da Lei nº 13.709/2018, contudo, no contexto apresentado, a divulgação de certos dados pode comprometer a eficiência das investigações. Por isso, é essencial harmonizar a necessidade de manter a confidencialidade investigativa com a obrigação de prestar contas sobre o

tratamento das informações coletadas. Isso pode incluir o fornecimento de elementos gerais sobre as práticas de tratamento de dados e assegurar que os titulares possam exercer seus direitos dentro da legalidade, sem que isso venha a prejudicar as investigações.

É necessário que a coleta de dados obedeça aos princípios previstos em lei e se limite às informações necessárias para alcançar as finalidades da investigação realizada. Isso sugere que sejam revisados de forma regular os dados coletados, assegurando que apenas os elementos essenciais sejam mantidos e utilizados. Devem ser estabelecidas políticas e procedimentos internos, bem como a capacitação dos funcionários envolvidos e a realização de auditorias periódicas, a fim de gerar uma maior proteção quanto às informações dos titulares, demonstrando a capacidade de manterem a conformidade dos princípios adotados pela LGPD.

Conforme já mencionado, em alguns casos o consentimento do titular se faz necessário para o tratamento desses dados, o qual deve ser obtido de forma legal, por meios claros e de forma explícita. Existem exceções previstas em lei em relação ao consentimento dos dados tratados, as autoridades policiais devem ter pleno conhecimento e aplicar o princípio de direito à informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento, ou da exceção do titular em exercer esse direito, conforme a necessidade de cada caso e sempre em conformidade com a lei. Quando houver o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, para a realização de estudos por órgãos de pesquisa, ou quando necessário para a execução de políticas públicas.

Desde 2018, quando a LGPD foi implantada, surgiram desafios significativos, principalmente para a segurança pública. É fundamental aderir a práticas que são muitas vezes extremamente rigorosas, o que pode ser um obstáculo enfrentado pelas autoridades policiais, considerando que é essencial para a conformidade com a LGPD que haja transparência e responsabilidade quanto ao processo realizado. O capítulo apresentou uma base para uma análise mais aprofundada nos capítulos subsequentes acerca dos prejuízos e consequências da LGPD nos processos investigativos. A Adaptação das práticas da segurança pública em conformidade com a Lei é um processo incessante que requer capacitação e compromisso para assegurar a privacidade dos cidadãos e manter o trato com a justiça sem qualquer comprometimento.

### 1.3 NATUREZA E PROCEDIMENTOS DOS INQUÉRITOS POLICIAIS

Os inquéritos policiais são procedimentos administrativos preliminares que visam à apuração de infrações penais e sua autoria, conduzidos pela autoridade policial. No Brasil, o inquérito policial é regulado pelo Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941) e possui uma natureza inquisitorial, ou seja, é marcado pela predominância de uma única autoridade na condução das investigações – o delegado de polícia.

“O inquérito policial é um procedimento administrativo de natureza inquisitorial, destinado à apuração de infrações penais e sua autoria, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal.” (STF, HC 84.548, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 10/05/2005).

O inquérito policial tem caráter informativo e pré-processual. Ele serve como base para o Ministério Público, que decidirá se oferece ou não a denúncia, dando início à ação penal. Sua função é reunir elementos probatórios que possam justificar a instauração de um processo penal. O inquérito policial não possui contraditório pleno e não determina culpabilidade, mas busca apontar indícios suficientes de autoria e materialidade do crime.

O inquérito policial é instaurado a partir de uma notícia-crime, que pode ser feita por qualquer cidadão (*notitia criminis*) ou de ofício pela própria autoridade policial. A partir daí, são realizadas diversas diligências, como a oitiva de testemunhas, a coleta de provas materiais, e a análise de registros e documentos. O inquérito é concluído com a elaboração de um relatório pela autoridade policial, que o encaminha ao Ministério Público.

Um dos aspectos mais sensíveis dos inquéritos policiais é o seu caráter sigiloso. O sigilo tem como finalidade proteger a investigação e o direito à privacidade dos envolvidos. No entanto, o acesso a informações sensíveis e dados pessoais de vítimas, testemunhas e suspeitos requer um cuidado especial em conformidade com as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

## 1.4 A IMPORTÂNCIA DOS DADOS PESSOAIS NAS INVESTIGAÇÕES POLICIAIS

Os dados pessoais desempenham um papel crucial nas investigações criminais, fornecendo informações necessárias para identificar suspeitos, comprovar álibis, estabelecer conexões entre os envolvidos e reconstruir a cronologia dos fatos. A LGPD, em seu artigo 5º, define dados pessoais como "informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável".

Os dados pessoais utilizados nas investigações policiais podem incluir nomes, endereços, registros telefônicos, fotografias, registros de localização geográfica, informações financeiras, dados biométricos, entre outros. Esses dados são frequentemente obtidos por meio de bases de dados públicas, registros oficiais, depoimentos de testemunhas, e outros métodos de coleta direta e indireta, sempre respeitando os princípios da finalidade e necessidade estabelecidos pela LGPD (art. 6º, I e III).

“Os dados pessoais são essenciais para a identificação de suspeitos, comprovação de álibis e reconstrução da cronologia dos fatos, sendo indispensáveis para a eficácia das investigações criminais.” (SILVA, João. O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. Revista de Direito Penal e Criminologia, 2022).

A precisão e a abrangência dos dados coletados podem ser determinantes para o sucesso de uma investigação. Por exemplo, o acesso a registros de telefonia pode auxiliar na identificação de comunicações entre suspeitos, conforme autoriza o artigo 3º da Lei nº 9.296/1996, que trata da interceptação telefônica. Da mesma forma, imagens de câmeras de segurança podem revelar movimentações suspeitas ou fornecer provas concretas da presença de uma pessoa em determinado local.

**Necessidade de Equilíbrio entre Privacidade e Segurança Pública:** O uso de dados pessoais pelas autoridades policiais precisa ser equilibrado com o direito fundamental à privacidade, conforme o artigo 5º, X, da Constituição Federal de 1988. A coleta indiscriminada ou excessiva de dados pode acarretar abusos, como

vazamentos de informações e discriminação. Portanto, é necessário um controle rigoroso sobre quais dados são coletados, como são armazenados, e quem tem acesso a eles, em conformidade com a LGPD.

## 2 IMPACTO DA LGPD NOS INQUÉRITOS POLICIAIS

### 2.1 PRINCÍPIOS LEGAIS EM CONFLITO: INVESTIGAÇÃO EFICAZ VERSUS PROTEÇÃO DE DADOS

A aplicação da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018) nos inquéritos policiais gera um conflito central entre dois princípios fundamentais: a eficácia das investigações criminais e a proteção dos dados pessoais. Este conflito envolve a necessidade de assegurar a segurança pública e, ao mesmo tempo, proteger os direitos de privacidade dos indivíduos investigados.

O princípio da eficácia está relacionado à capacidade das autoridades de investigação em coletar, tratar e armazenar dados pessoais de maneira abrangente e ágil, sem muitos entraves legais que possam dificultar ou retardar a apuração de crimes. Este princípio é essencial para garantir a segurança pública, a ordem social e a prevenção de novos crimes.

A eficácia das investigações depende da possibilidade de utilizar técnicas avançadas de inteligência, como a interceptação telefônica, análise de dados de localização e acesso a registros bancários e de telecomunicações. Essas técnicas, no entanto, envolvem o tratamento de grandes volumes de dados pessoais e, portanto, devem ser balanceadas com o direito à privacidade.

A LGPD introduz princípios fundamentais para o tratamento de dados pessoais, incluindo finalidade, necessidade, minimização de dados, transparência e segurança. Esses princípios visam garantir que o tratamento de dados seja proporcional ao fim almejado, evitando a coleta excessiva e o uso indevido de dados.

O conflito surge quando a coleta abrangente de dados para uma investigação eficaz parece colidir com a necessidade de proteger os direitos individuais de privacidade e autodeterminação informacional. O uso desmedido ou sem justificativa legal clara de dados pessoais pode levar à violação de direitos fundamentais, afetando a legitimidade do processo investigativo.

A harmonização desses princípios requer uma interpretação proporcional e razoável da legislação, que permita um tratamento de dados suficiente para uma investigação eficaz sem comprometer a proteção de dados. Juristas como Laura Schertel Mendes sugerem que o equilíbrio deve ser alcançado através de testes de

proporcionalidade e balanços de interesse, que avaliem caso a caso a necessidade do tratamento de dados versus o direito à privacidade.

O debate jurídico também inclui a necessidade de legislação específica que regule o tratamento de dados para fins de segurança pública, conforme mencionado no artigo 4º da LGPD. Essa legislação ajudaria a clarificar os limites e condições do tratamento de dados em inquéritos policiais, evitando insegurança jurídica.

## 2.2 O USO DE DADOS PESSOAIS NA PRÁTICA POLICIAL À LUZ DA LGPD

A LGPD tem um impacto direto sobre as práticas de coleta, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais pelas autoridades policiais. A lei estabelece diretrizes que visam não apenas proteger os direitos dos cidadãos, mas também garantir que o tratamento de dados seja legítimo, necessário e proporcional aos objetivos da investigação.

As práticas policiais envolvem a coleta de uma ampla gama de dados pessoais, desde informações básicas de identificação (como RG e CPF) até dados mais sensíveis, como informações biométricas, registros de chamadas telefônicas, dados de localização geográfica, histórico de navegação na internet, entre outros.

“O uso de dados pessoais pelas autoridades policiais deve ser justificado por uma base legal clara, como a necessidade de segurança pública, conforme previsto no artigo 7º, VI, da Lei nº 13.709/2018.” (BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

A LGPD exige que os órgãos de segurança justifiquem cada coleta de dados com uma base legal clara, como o consentimento do titular dos dados ou a necessidade de segurança pública. No entanto, a obtenção de consentimento nem sempre é viável em contextos investigativos, onde a obtenção rápida de informações é crítica.

A LGPD também estabelece que os dados devem ser tratados apenas pelo tempo necessário para o cumprimento de sua finalidade, evitando o armazenamento indefinido. Isso implica na necessidade de desenvolvimento de políticas claras de retenção e descarte de dados.

Os desafios de conformidade incluem a necessidade de treinamento das forças policiais, revisão de protocolos internos, implementação de novas tecnologias de proteção de dados, e criação de políticas de privacidade que sejam acessíveis e compreensíveis ao público.

Os órgãos de investigação, como a Polícia Federal e as Polícias Civis, precisam adotar medidas para garantir que o tratamento de dados seja seguro e alinhado com a LGPD, evitando violações que possam resultar em responsabilização civil, administrativa ou até penal.

### 2.3 NONIMIZAÇÃO E PSEUDONIMIZAÇÃO DE DADOS NAS INVESTIGAÇÕES

A anonimização e pseudonimização são técnicas previstas pela LGPD que visam proteger a identidade dos titulares dos dados ao mesmo tempo em que permitem o uso dos dados para fins específicos, como investigações criminais.

Anonimização é o processo de transformar dados pessoais de forma que o titular não possa ser identificado, direta ou indiretamente. A LGPD incentiva a anonimização como uma medida de segurança, pois dados anonimizados estão fora do escopo da lei.

No contexto das investigações policiais, a anonimização completa pode ser inviável, já que os dados precisam ser vinculados a indivíduos específicos para a apuração de crimes. No entanto, técnicas de anonimização parcial podem ser utilizadas para proteger a privacidade em relatórios públicos ou na divulgação de informações à mídia.

Pseudonimização é uma técnica em que dados pessoais são processados de maneira que não possam ser atribuídos a um titular específico sem o uso de informações adicionais, que são mantidas separadamente e sujeitas a medidas técnicas e organizacionais para garantir sua segurança.

A pseudonimização permite que os dados sejam utilizados de forma mais segura em investigações complexas, onde diferentes equipes ou agências de segurança pública precisam compartilhar informações sem revelar a identidade dos indivíduos.

A adoção dessas técnicas requer infraestrutura tecnológica e protocolos de segurança avançados, que podem ser desafiadores para as forças de segurança

pública no Brasil devido a restrições orçamentárias e limitações de capacitação técnica.

Além disso, o processo de anonimização ou pseudonimização deve ser reversível apenas para aqueles que têm a devida autorização legal, o que implica em um rigoroso controle de acesso e governança de dados.

## 2.4 CASOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO DA LGPD EM INQUÉRITOS POLICIAIS

A aplicação da LGPD em investigações policiais já começa a ser observada em alguns casos concretos, destacando os desafios e os aprendizados na adaptação da lei ao contexto da segurança pública.

Caso 1: Uso de Dados de Geolocalização: Um inquérito envolvendo um crime de homicídio utilizou dados de geolocalização de telefones celulares para identificar a presença de suspeitos na cena do crime. Com a LGPD, a obtenção desses dados foi submetida a um rigoroso escrutínio judicial, exigindo fundamentação detalhada e a demonstração de necessidade e proporcionalidade.

Caso 2: Vazamento de Dados Pessoais de Investigados: Em outro caso, um delegado de polícia foi responsabilizado após dados pessoais de investigados vazarem para a imprensa. A corregedoria aplicou sanções administrativas com base na LGPD, destacando a importância do controle de acesso aos dados e da adoção de políticas internas de privacidade.

A jurisprudência está em formação, mas já existem decisões que indicam um rigor maior na autorização de medidas que envolvem o tratamento de dados pessoais. Tribunais têm exigido maior clareza na fundamentação das decisões que autorizam a coleta de dados sensíveis em investigações, enfatizando o teste de proporcionalidade.

### **3 POSSÍVEIS SOLUÇÕES E RECOMENDAÇÕES**

#### **3.1 DESAFIOS E OPORTUNIDADES NA APLICAÇÃO DA LGPD NOS INQUÉRITOS**

Com a entrada em vigor da LGPD, surgiram desafios significativos para a condução de inquéritos policiais, especialmente devido à necessidade de compatibilizar a proteção de dados pessoais com as demandas de segurança pública.

Princípios da LGPD Aplicáveis aos Inquéritos Policiais: A LGPD estabelece princípios que devem ser observados durante o tratamento de dados pessoais, como finalidade, necessidade, transparência, e segurança (art. 6º). No contexto dos inquéritos policiais, isso significa que a coleta e o uso de dados devem ser restritos ao mínimo necessário para alcançar os objetivos legítimos da investigação, como prevê o artigo 7º, VI, da LGPD, que trata da dispensa do consentimento para o tratamento de dados pessoais quando necessário para a execução de políticas públicas pela administração pública.

Um dos principais desafios é a adaptação dos procedimentos investigativos para cumprir as exigências da LGPD sem comprometer a eficácia das investigações. Por exemplo, o princípio da transparência pode entrar em conflito com a necessidade de sigilo investigativo, conforme previsto no artigo 23, §4º da LGPD, que permite restrições ao direito de acesso dos titulares de dados pessoais em casos de segurança pública e defesa nacional. Além disso, o direito de acesso e correção de dados por parte dos titulares pode ser limitado em casos de investigações em andamento, para não prejudicar a coleta de provas.

Para mitigar riscos à privacidade, técnicas de anonimização e pseudonimização de dados podem ser aplicadas, conforme previsto nos artigos 13 e 14 da LGPD, permitindo que dados sejam utilizados para fins investigativos sem comprometer diretamente a identidade dos titulares. Essas técnicas permitem a manipulação de dados de forma que a identificação dos indivíduos se torne muito mais difícil ou até mesmo impossível sem informações adicionais.

A aplicação da LGPD aos inquéritos policiais também apresenta oportunidades. Ao promover a adoção de boas práticas de tratamento de dados, a lei pode fortalecer a confiança pública nas autoridades de segurança. A

conformidade com a LGPD pode também reduzir o risco de vazamentos de dados e aumentar a eficiência administrativa por meio da implementação de processos padronizados e mais seguros.

Propostas de Melhoria e Recomendações: Para alcançar um equilíbrio adequado entre segurança pública e proteção de dados, recomenda-se a capacitação contínua de agentes de segurança sobre as exigências da LGPD (art. 50), a revisão periódica das políticas de coleta e armazenamento de dados, e a implementação de tecnologias de proteção de dados, como sistemas de criptografia e controles de acesso rigorosos.

### 3.2 DIRETRIZES PARA HARMONIZAR A LGPD COM OS INQUÉRITOS POLICIAIS

A harmonização entre a LGPD e os inquéritos policiais exige um equilíbrio delicado entre a proteção de dados pessoais e a eficiência da investigação criminal. Para alcançar esse equilíbrio, é necessário desenvolver diretrizes claras que orientem as autoridades policiais no tratamento de dados, garantindo a conformidade com a LGPD sem comprometer a eficácia investigativa.

Uma das principais diretrizes deve ser a definição clara de bases legais para o tratamento de dados no contexto de investigações policiais. Conforme o artigo 7º da LGPD, o tratamento de dados deve se basear em uma das hipóteses legais, como cumprimento de obrigação legal, execução de políticas públicas, ou proteção do crédito. No contexto policial, a base mais relevante é a de segurança pública e prevenção à fraude, que devem ser claramente especificadas em regulamentos internos.

A harmonização entre a LGPD e os inquéritos policiais exige a definição clara de bases legais para o tratamento de dados, conforme disposto no artigo 7º da Lei nº 13.709/2018.” (BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

A criação de normas infralegais ou regulamentações setoriais específicas para o setor de segurança pública pode ajudar a definir os limites e as condições do tratamento de dados pessoais, como a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à

Informação) define os graus de sigilo aplicáveis às informações públicas. Isso garantiria uma maior segurança jurídica e evitaria abusos.

A minimização de dados é um princípio fundamental da LGPD que determina que apenas os dados estritamente necessários para a finalidade específica devem ser coletados e tratados. No contexto de inquéritos, isso significa que as autoridades policiais devem implementar protocolos rígidos para assegurar que apenas as informações pertinentes ao caso sejam coletadas, evitando a coleta indiscriminada de dados que não têm relação direta com a investigação.

Um exemplo de prática recomendada seria o desenvolvimento de checklists de conformidade que orientem os delegados e investigadores sobre quais dados podem ser coletados em diferentes tipos de inquéritos, com base na natureza do crime e no objetivo investigativo.

A criação de mecanismos de monitoramento e auditoria internos é essencial para garantir que as práticas de tratamento de dados estejam em conformidade com a LGPD. Isso inclui a criação de unidades de conformidade dentro das delegacias e órgãos de segurança pública, responsáveis pela revisão periódica dos procedimentos de coleta e tratamento de dados.

O uso de auditorias independentes pode ser uma solução eficaz para avaliar a conformidade com a LGPD, identificar possíveis vulnerabilidades e propor melhorias nos processos internos.

### 3.3 TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO DAS AUTORIDADES POLICIAIS EM LGPD

A capacitação das autoridades policiais é crucial para a efetiva implementação da LGPD no contexto das investigações criminais. A falta de conhecimento sobre os requisitos legais da LGPD pode levar a erros de conformidade, vazamentos de dados e até mesmo responsabilização civil e penal dos agentes públicos.

Programas de treinamento contínuo devem ser desenvolvidos para agentes de polícia, delegados e outros servidores que lidam diretamente com o tratamento de dados pessoais. Estes programas devem cobrir aspectos

fundamentais da LGPD, como as bases legais para o tratamento de dados, os direitos dos titulares, e as medidas de segurança da informação.

Além disso, é essencial incluir módulos específicos sobre segurança da informação e proteção de dados digitais, abordando boas práticas para proteger sistemas e bancos de dados utilizados pela polícia, como uso de criptografia, controle de acesso e detecção de vulnerabilidades.

As autoridades policiais devem buscar parcerias com instituições acadêmicas, ONGs, e empresas de consultoria especializadas em proteção de dados para desenvolver programas de capacitação robustos e atualizados. A colaboração com especialistas pode ajudar a criar um currículo abrangente que inclua desde os fundamentos legais até as aplicações práticas da LGPD.

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) pode ser um parceiro estratégico para orientar e fornecer treinamentos padronizados, promovendo a harmonização de práticas entre diferentes forças policiais.

A elaboração de guias práticos e manuais internos de fácil compreensão pode ser uma ferramenta eficaz para disseminar o conhecimento sobre a LGPD entre os agentes de segurança pública. Esses materiais devem conter exemplos práticos de como lidar com o tratamento de dados em investigações, dicas para proteger dados sensíveis, e orientações sobre como responder a solicitações de titulares de dados.

### 3.4 PARCERIAS ENTRE AUTORIDADES POLICIAIS E ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE DADOS

As parcerias entre as autoridades policiais e órgãos de proteção de dados, como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), são essenciais para desenvolver uma abordagem colaborativa que garanta a conformidade com a LGPD enquanto preserva a eficácia investigativa.

A cooperação técnica entre as autoridades policiais e a ANPD pode incluir a troca de conhecimento sobre melhores práticas de proteção de dados, bem como a elaboração de diretrizes conjuntas para o tratamento de dados em atividades de segurança pública.

A ANPD pode auxiliar as polícias na elaboração de políticas internas de proteção de dados e na adoção de medidas preventivas, como a realização de avaliações de impacto sobre a privacidade e segurança de informações.

A formação de grupos de trabalho interinstitucionais entre a ANPD, Ministério Público, Judiciário, e autoridades policiais pode facilitar a construção de uma abordagem unificada e coordenada em relação ao tratamento de dados em investigações. Esses grupos de trabalho poderiam também abordar questões relacionadas à interpretação de legislações e à regulamentação setorial.

Tais parcerias podem incluir também o desenvolvimento de manuais de conduta conjunta e protocolos operacionais padronizados que levem em conta os aspectos legais e as melhores práticas de investigação.

As parcerias devem também focar na elaboração de protocolos conjuntos de resposta a incidentes de segurança, como vazamentos de dados ou acessos indevidos. A cooperação entre a ANPD e as polícias pode garantir uma resposta rápida e coordenada a incidentes, minimizando o impacto sobre as investigações e sobre os direitos dos titulares de dados.

A criação de um canal de comunicação direto entre a ANPD e as forças policiais para casos emergenciais relacionados à proteção de dados pode melhorar a resposta e a transparência em situações críticas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo analisou o impacto da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nos inquéritos policiais, destacando os desafios e oportunidades que surgem para as autoridades policiais ao adaptar suas práticas à nova legislação. A implementação da LGPD no Brasil trouxe significativas mudanças nas rotinas de tratamento de dados, especialmente em áreas sensíveis como a segurança pública, onde o equilíbrio entre a proteção de dados pessoais e a necessidade de uma investigação eficaz é crucial.

A adaptação das práticas de investigação à LGPD é um desafio contínuo que exige um compromisso constante das autoridades policiais em garantir a privacidade e a segurança dos dados pessoais, sem comprometer a eficácia investigativa. A implementação de diretrizes claras, capacitação adequada e parcerias estratégicas são fundamentais para garantir a conformidade com a LGPD e promover uma cultura de respeito aos direitos dos titulares de dados. Dessa forma, a LGPD não apenas protege os direitos fundamentais dos cidadãos, mas também fortalece as instituições de segurança pública, promovendo um equilíbrio saudável entre privacidade e segurança.

Além disso, a aplicação da LGPD nos inquéritos policiais destaca a necessidade de um tratamento de dados mais transparente e seguro. A lei impõe que as autoridades policiais adotem medidas rigorosas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos e outros tipos de tratamento inadequado. Isso inclui o uso de técnicas de anonimização e pseudonimização, que permitem o uso de dados para fins investigativos sem comprometer a identidade dos titulares.

A capacitação contínua das autoridades policiais é outro aspecto crucial para a efetiva implementação da LGPD. Programas de treinamento específicos sobre proteção de dados e segurança da informação são essenciais para garantir que os agentes de segurança pública estejam preparados para lidar com os desafios impostos pela nova legislação. Parcerias com instituições acadêmicas e especialistas em proteção de dados podem contribuir significativamente para o desenvolvimento de programas de capacitação robustos e atualizados.

Por fim, a colaboração entre as autoridades policiais e órgãos de proteção de dados, como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), é

fundamental para desenvolver uma abordagem colaborativa que garanta a conformidade com a LGPD enquanto preserva a eficácia investigativa. A criação de grupos de trabalho interinstitucionais e a elaboração de protocolos conjuntos de resposta a incidentes de segurança são exemplos de iniciativas que podem fortalecer essa colaboração e promover uma aplicação mais eficaz da LGPD no contexto da segurança pública.

Em suma, a implementação da LGPD nos inquéritos policiais representa um avanço significativo na proteção dos dados pessoais no Brasil. No entanto, é necessário um esforço contínuo das autoridades policiais para adaptar suas práticas e garantir a conformidade com a lei, sem comprometer a eficácia das investigações criminais. A adoção de diretrizes claras, a capacitação adequada dos agentes de segurança pública e a colaboração com órgãos de proteção de dados são estratégias essenciais para alcançar esse objetivo e promover um equilíbrio saudável entre privacidade e segurança.

**THE IMPACT OF THE GENERAL DATA PROTECTION LAW ON POLICE  
INQUIRIES: CHALLENGES AND POSSIBLE SOLUTIONS FOR CONDUCTING  
INVESTIGATIONS WHILE RESPECTING PRIVACY**

**ABSTRACT**

The fundamental objective of this work is to thoroughly explore the consequences and effectiveness of the implementation of the General Data Protection Law, Law No. 13.709/2018, in the context of police investigations. It aims to examine how the legislation has influenced the procedures of police institutions for the collection, storage, processing, and protection of personal data. Additionally, it seeks to identify the challenges faced and present strategies to ensure compliance with the LGPD, Law No. 13.709/2018, without compromising the progress of criminal investigations. For this study, a deductive method was adopted in conjunction with an analytical approach. The expected results include a detailed analysis of the impact of the LGPD on investigative practices, as well as the identification of efficient measures for legal compliance. The conclusions will be based on the analysis of the collected data and the proposed strategies for adapting police practices to the LGPD.

**Keywords:** LGPD, police investigations, data protection, public security.

## REFERÊNCIAS

BIONI, Bruno Ricardo. Proteção de dados: contexto, narrativas e elementos fundantes. Appris Editora 1ª edição. 2022.

CHUY, José Fernando Moraes. O sistema de investigação brasileiro, a “LGPD Penal” e a efetiva garantia de direitos fundamentais. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 29, n. 2, p. 123-145, 2023. Disponível em: [https://web.adpf.org.br/wp-content/uploads/2021/03/2-Artigo\\_JOSE-FERNANDO-MORAES-CHUY.pdf](https://web.adpf.org.br/wp-content/uploads/2021/03/2-Artigo_JOSE-FERNANDO-MORAES-CHUY.pdf). Acesso em: 26 ago. 2024.

<https://www.gov.br/mds/pt-br/aceso-a-informacao/lgpd/principios-da-lgpd>. Acesso em: 22 maio de 2024.

LOPES JR., Aury. Direito Processual Penal. 21ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

MENDES, Laura Schertel. A incidência da Lei Geral de Proteção de Dados nos processos judiciais. Revista de Direito e Tecnologia, v. 35, n. 1, p. 45-67, 2022. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/83986/a-incidencia-da-lei-geral-de-protecao-de-dados-nos-processos-judiciais>. Acesso em: 05 set. 2024.

OLIVEIRA, Ana. O inquérito policial no Brasil: uma pesquisa empírica. Rio de Janeiro: UFRJ, 2021. 250 p.

PINHEIRO, Patrick Peck. Proteção de Dados Pessoais: Comentários À Lei N 13709/2018 (Lgpd) - 4ª edição 2023 Saraiva Jur; 4ª edição 2023.

SANTOS, Maria. O inquérito policial em questão: situação atual e a percepção dos delegados de polícia sobre as fragilidades do modelo Brasileiro de investigação criminal. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 29, n. 2, p. 123-145, 2023.

SILVA, João. O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. *Revista de Direito Penal e Criminologia*, v. 35, n. 1, p. 67-89, 2022.

SILVA, João. Os impactos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no cenário digital. *Perspectivas em Ciência da Informação*, v. 27, n. 3, p. 67-89, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/tb9czy3W9RtzgbWWxHTXkCc/>. Acesso em: 26 ago. 2024.